



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**LEI MUNICIPAL Nº 1084/2015  
DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

**CERTIFICO QUE**

O documento de Nº LM 1084/2015  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
Em 26/08/15  
Responsável: Municipal

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO  
INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO  
PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA  
AO ACESSO E DA QUALIDADE DA  
ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB) NO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 37/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ/AB (Programa Nacional de Melhoria ao Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de qualidade do piso de atenção básica variável.

**Art. 2º** - O prêmio variável previsto no Programa Nacional de Melhoria ao Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista do Incra, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011 e na legislação vigente.

**Art. 3º** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados em despesas de capital ou despesa de custeio e 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores municipais de saúde que atuam na Unidade de Saúde Felice Trenhago, com adesão ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

**§ 1º** - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" da presente dispositivo serão repassados anualmente aos servidores do



T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Município no mês de novembro, sempre que ocorrer o repasse do Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Entende-se, para recebimento deste incentivo em igual proporção, divididos a todos os servidores concursados e contratados que atuam diretamente nas ações de saúde. Salientando que aqueles que fazem parte do quadro de funcionários, porém atuam em outros setores do Município tornam-se excluídos de tal incentivo.

**Art. 4º** - O valor proporcional do PRÊMIO – PMAQ/AB será dividido em partes iguais entre os servidores da Unidade de Saúde Felice Trenhago que tenham aderido ao PMAQ.

**§ 1º** - Em caso de afastamento do serviço por mais de 01 (um) dia por mês, sem justificativa ou ocorrer descumprimento de horários e regras estabelecidas pela Unidade Básica de Saúde, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se aos casos previstos em lei e o valor será redistribuído para toda a equipe.

**§ 2º** - Deixará de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**§ 3º** - Os contratos temporários terão os nomes de seus servidores substituídos assim que perderem o vínculo empregatício, sendo que perderá o direito consequentemente de fazer parte da divisão de valores contemplados pelo PMAQ/AB.

**Art. 5º** - O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 6º** - A Administração regulamentará, através de Decreto, os critérios internos de avaliação periódica de todos os setores da Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago.

**Parágrafo Único:** Caso algum dos setores apresente desempenho insatisfatório na avaliação da Administração, poderá ser excluído do rateio dos valores, até que obtenha o desempenho satisfatório.



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Rota das Terras**  
**ENCANTADAS**  
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

**Art. 7º** - Caberá ao Setor de Contabilidade apurar o montante do valor anual recebido de incentivo financeiro do PMAQ/AB para ser distribuído entre os servidores municipais da saúde, a partir da efetiva publicação da lei, não considerando saldos remanescentes de anos anteriores.

**Art. 8º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 26 de agosto de 2015.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E

